



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

CHAMADA PÚBLICA 03/2016

Chamada Pública nº **03/2016**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do Município de Messias, na Modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação, de acordo com Art. 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, Art. 17º da Lei 12.512/2011, Art. 3º da Resolução nº 50 de 26/09/12 do GGPA da SESAN.

O **Município de Messias/AL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.283/0001-02, com sede na Rua Elpídio Cavalcante Lins, s/nº, Centro, cidade de Messias/AL com interveniência das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/2012, na Resolução do GGPA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012 da SESAN – Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e no Art. 17º da Lei 12.512/2011, através das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Administração, vem realizar a 3ª Chamada Pública de 2016 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa de Aquisição de Alimentos do Município de Messias, Modalidade Compra Institucional, PAA MUNICIPAL, destinado a manutenção das Secretarias Municipais, com fornecimento até 31 de dezembro de 2016. Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, no período de **1º a 20 de abril de 2016**, no horário de 08:00h às 12:00h na Sede Administrativa do Município de Messias situada no referido endereço, onde os projetos deverão vir devidamente em envelopes fechados.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural em suas respectivas organizações para o atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos do Município de Messias, conforme a tabela constante no **ANEXO I** – Quantidades e Especificações dos Produtos solicitados.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CHAMADA PÚBLICA

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o atendimento ao Programa Aquisição de Alimentos do Município de Messias deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, o disposto no art. 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/2012, na Resolução do GGPA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012 da SESAN – Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e no Art. 17º da Lei 12.512/2011. Devendo também respeitar as Especificações Técnicas elaboradas pelas Secretarias Municipais de Administração e Finanças, de Saúde e de Assistência Social, conforme **ANEXO I**,



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Sendo proibida a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos neste edital.

3. DO PRAZO

O prazo de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, vigorará até o término da quantidade adquirida ou até o fim deste ano de 2016.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, de Saúde e de Assistência Social, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na Central de Distribuição do PAA na Casa do Agricultor de Messias para conferência, onde serão redistribuídos para os programas e projetos das referidas secretarias;

4.2. Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data de cada entrega, cuja periodicidade poderá ser, semanal, quinzenal ou mensal, serão determinadas mediante cronograma de entrega definido pelo setor de nutrição das secretarias municipais de Saúde e Assistência Social;

4.3. No momento da entrega das mercadorias, os produtos deverão estar em conformidade com as Especificações Técnicas dos Alimentos, conforme **ANEXO I**, desta Chamada Pública;

4.4. Os produtos deverão ser entregues pelo(s) fornecedor(es) somente após solicitação expedida pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, obedecendo às prescrições contidas na mesma;

4.5. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

4.6. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) entregar os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, contendo marca, validade e especificações conforme definido no **ANEXO I**;

4.7. Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do Contrato, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) se comprometer a fazer a substituição do mesmo por um similar, preservando o valor acordado no Contrato;

4.8. O responsável pelo recebimento das mercadorias terá o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o(s) fornecedor(es) substituí-las sem prejuízos para as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social;

4.9. Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;

4.10. As mercadorias deverão ser entregues nos horários a serem combinados com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social e, mediante dois recibos assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra será anexada à Nota Fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

- 4.11.** As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Messias juntamente com os recibos para posterior prestação de contas;
- 4.12.** Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar a pesagem, fixada no produto, para posterior conferência da mesma;
- 4.13.** As Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social se reserva ao direito de pesar os alimentos na presença do representante do(s) fornecedor(es) para conferência dos mesmos.

5. DO PAGAMENTO, PREÇO E FONTES DE RECURSOS

- 5.1.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei, correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento, vedada a antecipação do pagamento;
- 5.2.** O preço de aquisição das mercadorias pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Administração será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar e os preços praticados pelo PAA conforme site <http://www.conab.gov.br> quando houver;
- 5.3.** Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios pelo Agricultor Familiar e/ou pelo dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá ser considerado todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, o disposto no art. 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/2012, na Resolução do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012 da SESAN – Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e no Art. 17º da Lei 12.512/2011.
- 5.4.** Os projetos de venda deverão ser analisados e registrados em ata;
- 5.5.** As despesas se realizarão através das seguintes fontes de recursos: SECRETARIA DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS (R\$ 2.110,67): Unidade: 0007 – Secretaria de Saúde; Funcional Programática: 10.122.0004.2019 – Manutenção da Secretaria de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.99 – Outros Materiais de Consumo. PAB (PMAQ) (R\$ 54.837,00): Unidade: 0008 – Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática: 10.301.0004.6007 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.99 – Outros Materiais de Consumo. CAPS (R\$ 42.433,33): Unidade: 0008 – Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática: 10.302.0004.6012 – Manutenção do CAPS – MAC Saúde Mental; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.99 – Outros Materiais de Consumo. NASF (R\$ 3.810,83): Unidade: 0008 – Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática: 10.301.0004.6006 – Manutenção dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.99 – Outros Materiais de Consumo; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO (R\$ 11.152,00): Unidade: 0003 – Secretaria de Administração e Finanças; Funcional Programática: 04.122.0002.2003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.99 – Outros Materiais de Consumo. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (R\$ 6.515,67): Unidade: 0016 – Secretaria de Ação Social; Funcional Programática: 08.122.0005.2020 – Manutenção da Secretaria de Ação Social,



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.99 – Outros Materiais de Consumo. PBF/CRAS (R\$ 8.631,00): Unidade: 0017 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 08.244.0005.8002 – Manutenção do Piso Básico Fixo – CRAS/PAIF, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.99 – Outros Materiais de Consumo. SCFV (R\$ 8.631,00): Unidade: 0017 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 08.244.0005.8003 – Manutenção do Piso Básico Variável – Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.99 – Outros Materiais de Consumo. IGD SUAS (R\$ 8.631,00): Unidade: 0017 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 08.244.0005.8005 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.99 – Outros Materiais de Consumo. IGD BF (R\$ 8.631,00): Unidade: 0017 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 08.244.0005.8006 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.99 – Outros Materiais de Consumo. CO-FINANCIAMENTO (R\$ 8.621,83): Unidade: 0017 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 08.244.0005.8001 – Manutenção das ações assistenciais básicas e/ou especiais (FMAS), Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS GRUPOS FORMAIS/INFORMAIS, DOCUMENTAÇÃO

6.1. O Edital de Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos Projetos de Venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias. A apresentação das propostas dos Grupos Formais/Informais, da documentação e dos Projetos de Venda para habilitação deverão ser entregues durante o período de **1º a 20 de abril de 2016** no horário de 08:00h às 12:00h na Sede Administrativa do Município de Messias, situada na Rua Elpídio Cavalcante Lins, s/n, Centro – Messias/AL;

6.2. A entrega da documentação deverá ser feita mediante Recibo de Entrega, a ser fornecido pelo funcionário responsável designado pelo Município de Messias para essa finalidade;

6.3. As Secretarias Municipais de Administração e Finanças, de Saúde e de Assistência Social através de sua nutricionista participará da análise dos Projetos de Venda durante reunião que ocorrerá no dia **25 de abril de 2016** às 09:00 horas na Sede Administrativa de Messias/AL;

6.4. A divulgação dos resultados da análise dos Projetos de Venda se dará na sede Administrativa do Município de Messias podendo ser transferido para a Sede das Secretarias Municipais de Assistência Social ou de Saúde;

6.5. Os interessados apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes designados respectivamente por “001” e “002”, em duas vias, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I- ENVELOPE “001” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MESSIAS
CHAMADA PÚBLICA Nº **03/2016**
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

**II- ENVELOPE "002" – PROJETO DE VENDA
MUNICÍPIO DE MESSIAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2016
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO**

6.1 - O Grupo Formal, de acordo com o Art. 16º da Lei 12.512/11 e Art. 4º do Decreto Presidencial nº 7.775/2012, Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica que possuam a DAP JURÍDICA. Detentores de DAP jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;
- d) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual Diretoria da Entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devendo constar nome, CPF, número da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.2 - . Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

6.2.1 - No envelope nº. 002 segue a entrega da proposta de Venda.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Na análise das propostas e na aquisição de gêneros alimentícios deverão ser priorizadas as propostas de grupos formais, informais ou fornecedores individuais do município de Messias, nesta ordem:

- I - agricultores familiares municipais;
- II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III - assentamentos da reforma agrária;
- IV - grupos de mulheres;
- V - produção agroecológica ou orgânica.

7.2. Em não se obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem;

7.3. A complementação mencionada no item anterior deverá ser efetuada segundo os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública e sempre priorizando o agricultor do município mais



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

próximo, objetivando a obtenção de menores custos dos produtos e o atendimento às necessidades quantitativas e qualitativas da Unidade Escolar;

7.4. Cada grupo de agricultores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

7.5. Dois servidores designados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social deverão classificar as propostas, considerando-se o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, procurando priorizar a feira do produtor da Agricultura Familiar quando houver, sendo utilizados assim como preços de referência.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede Administrativa do Município de Messias, situada na Rua Elpídio Cavalcante Lins, s/n – Centro, Messias/AL, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira;

8.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 5º da Resolução de nº 50 de 26/09/12 do GGPAA/SESAN;

c. Na impossibilidade de pesquisa de preço para compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art. 17º, parágrafo único da Lei 12.512 de 2011;

d. Na análise das propostas de venda para aquisição dos produtos alimentícios, deverão ter prioridade às propostas dos grupos Formais de Agricultores Familiares do Município, comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, assentamento de reforma agrária, grupos de mulheres e produção agroecológica ou orgânica, consoante disposto no artigo 7º da Resolução nº 50 do GGPAA/SESAN/2012;

e. Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 2012 e artigo 3º da Resolução nº 50 do GGPAA/SESAN/2012;

f. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o PAA-MUNICIPAL COMPRA INSTITUCIONAL deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade familiar por ano civil, segundo disposto no artigo 19º inciso 1º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 2012.

g. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa de Aquisição de Alimentos do Município de Messias-AL.

Messias, 29 de março de 2016.

JARBAS MAYA DE OMENA FILHO
Prefeito



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

ANEXO I

Item	Especificação dos gêneros alimentícios	Unid.	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO
1	ALFACE - Pé de tamanho médio, folhas de padrão liso, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	PÉ (unidade)	700	R\$ 1,83
2	BETERRABA - Tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelha viva, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	150	R\$ 3,67
3	CHEIRO VERDE - (Coentro e Cebolinha) Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	MAÇO	980	R\$ 1,77
4	COUVE MANTEIGA (COUVE-FOLHA) - deverão estar frescas e sãs, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sinais de amarelecimento, limpas e isentas de sujidades e substâncias terrosas. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. Maços com no mínimo 05 (cinco) folhas.	MAÇO	920	R\$ 1,67
5	BOLO DE MACAXEIRA – Bolo caseiro em bom estado de conservação, com características organolépticas adequadas, com boa aparência, livre de amasso, partes queimadas, fungos ou bolores. Deve conter nome do fabricante/empresa, peso líquido do produto, data fabricação, temperatura para armazenamento, ingredientes, endereço e telefone para contato do fabricante/empresa. Acondicionado em embalagem apropriada.	KG	3240	R\$ 10,33



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

6	BOLO DE MASSA PUBA - Bolo caseiro em bom estado de conservação, com características organolépticas adequadas, com boa aparência, livre de amasso, partes queimadas, fungos ou bolores. Deve conter nome do fabricante/empresa, peso líquido do produto, data fabricação, temperatura para armazenamento, ingredientes, endereço e telefone para contato do fabricante/empresa. Acondicionado em embalagem apropriada.	KG	3240	R\$ 10,67
7	MELANCIA - Tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Redonda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta.	KG	7330	R\$ 2,52
8	PIMENTÃO - Tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, sem partes apodrecidas, Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	UNIDADE	1200	R\$ 0,92
9	LARANJA PÊRA - Tamanho médio a grande, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas, levemente ácida. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. De primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta.	UNIDADE	20100	R\$ 0,27
10	MACAXEIRA descascada e embalada tipo extra, em boas condições de consumo sem rachaduras e ferimentos, in natura, lavada e descascada embalada em sacolas incolores sem cheiro de plástico natural.	KG	1850	R\$ 4,25
11	ABACAXI - Tamanho médio a grande, sem amassados e partes apodrecidas, levemente ácida. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. De primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, com	KG	4090	R\$ 3,67



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

	polpa firme e intacta.			
12	BANANA PRATA ou Pacovan, inteiras, integra, madura e sem machucados, de boa qualidade, tamanho médio e em estado fitossanitário.	UNIDADE	36280	R\$ 0,28
13	CENOURA - Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1810	R\$ 4,33
14	CHUCHU - apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1560	R\$ 2,83
15	TANGERINA (laranja cravo ou mexerica), tipo ponkan (ou poncã), graúda, casca lisa, firme, sem ceder à pressão dos dedos, ponto certo de maturação.	UNIDADE	13500	R\$ 0,43
16	MAMÃO TIPO HAVAÍ – Grau médio de maturação, frutos de tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que permita/suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2500	R\$ 3,88
17	FEIJÃO VERDE - Debulhado, novo, embalados em saco plástico transparente de 1Kg, grãos inteiros, aspecto brilhoso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de fragmentos estranhos.	KG	500	R\$ 10,00

VALOR ESTIMADO: 164.005,33 (cento e sessenta e quatro mil, cinco reais e trinta e três centavos)



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO P.M.M. N.º XXXX/20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.200.283/0001-02, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Elpídio Cavalcante Lins, s/nº, Centro, cidade de Messias/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, alagoano, portador do CPF/MF sob o nº XXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXX SSP/AL, domiciliado e residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de Messias/AL, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, em (município), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados na modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação, de acordo com Art. 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/12, Art. 17º da Lei 12.512/2011, Art. 3º da Resolução nº 50 de 26/09/12 do GGPAA da SESAN, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XXXXXX, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º XXXXX, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA: O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia XXXXXXX de 20XX.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º XXXXX.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

CLÁUSULA QUINTA: A Organização de agricultores familiares pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade / Unidade	7. Preço proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SEXTA: No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Único: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA: Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/ANO, Decreto Presidencial n.º 7.775 de 04/07/12, Art. 17º da Lei 12.512/2011, Art. 3º da Resolução n.º 50 de 26/09/12 e em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20XX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É competente o Foro da Comarca de Messias/AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE MESSIAS
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

ANEXO III

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
(MODELO)**

Atesto que o Município de Messias, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXX, representada por (nome do representante legal), CPF _____ recebeu em ____/____/2016 ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) _____ nome(s) _____ do(s) _____ fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Messias/AL, ____ de _____ de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de XXXXXXXXX

Representante do Grupo Fornecedor



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

ANEXO IV

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Atesto que o representante _____
do () Grupo formal () Grupo informal, denominado _____

_____ realizou a entrega da documentação (ENVELOPE 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE 002 - PROJETO DE VENDA), referente à Chamada Pública 03/2016 da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Data / /2016.

Assinatura do representante

Assinatura do responsável da
Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX